



Seminário de Gestão
Pública Fazendária

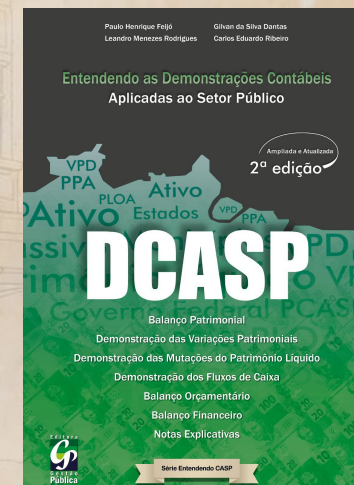
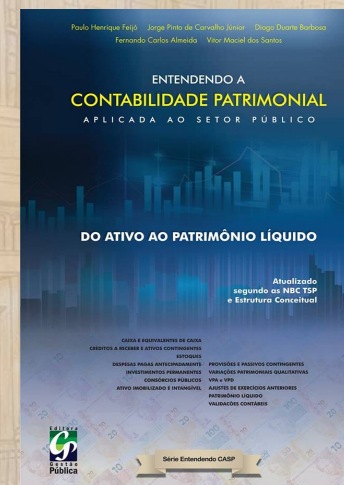
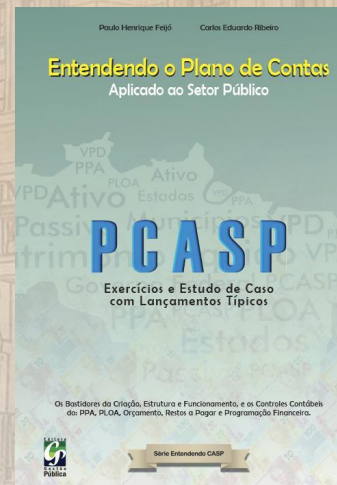
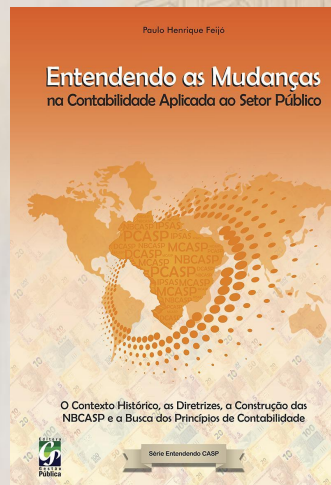
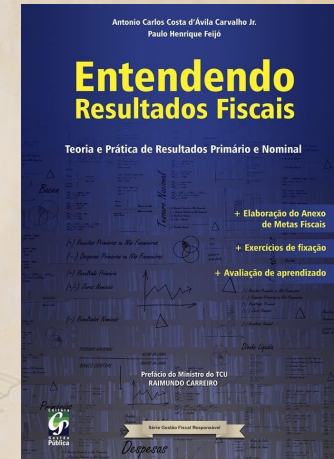


Palestra

Desvinculação de Receitas e Impactos na Gestão Fiscal

Paulo Henrique Feijó
paulofeijo@icloud.com

Aquisição pelo site: www.gestaopublica.com.br
WhatsApp: 61.99239.0699 (Débhora)



Série Entendendo CASP



Seminário de Gestão
Pública Fazendária



METAS FISCAIS

um período maior para marcar as aulas de tira dúvidas com o professor

CURSO DE ELABORAÇÃO DO ANEXO DE METAS FISCAIS & COMPATIBILIDADE COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL



AULAS EAD + TIRA
DÚVIDAS COM O
PROFESSOR VIA ZOOM

CURSO HÍBRIDO

06/06/2025 A 05/07/2025

CARGA HORÁRIA: 16H/A

INSCREVA-SE:

[HTTPS://WWW.GESTAOPUBLICA.COM.BR](https://www.gestaopublica.com.br)

Patrocínio: Realização:



Entendendo
Resultados Fiscais

ASSISTA AULA COM O
AUTOR DO LIVRO

AFO GESTÃO FISCAL

ADMINISTRAÇÃO
FINANCEIRA ORÇAMENTÁRIA
FUNDAMENTOS E PRÁTICA DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA COM
RESPONSABILIDADE FISCAL



AULAS EAD + TIRA
DÚVIDAS COM O
PROFESSOR VIA ZOOM

CURSO HÍBRIDO

06/06/2025 A 05/07/2025

CARGA HORÁRIA: 14H/A

INSCREVA-SE:

[HTTPS://WWW.GESTAOPUBLICA.COM.BR](https://www.gestaopublica.com.br)

Patrocínio: Realização:



ASSISTA AULA COM O
AUTOR DO LIVRO

AFO GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

ADMINISTRAÇÃO
FINANCEIRA ORÇAMENTÁRIA
FUNDAMENTOS E PRÁTICA DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA COM
RESPONSABILIDADE FISCAL



AULAS EAD + TIRA
DÚVIDAS COM O
PROFESSOR VIA ZOOM

CURSO HÍBRIDO

06/06/2025 A 05/07/2025

CARGA HORÁRIA: 32H/A

INSCREVA-SE:

[HTTPS://WWW.GESTAOPUBLICA.COM.BR](https://www.gestaopublica.com.br)

Patrocínio: Realização:



ASSISTA AULA COM O
AUTOR DO LIVRO

SIAFIC

ENTENDENDO OS
CONCEITOS E
REQUISITOS



AULAS EAD + TIRA
DÚVIDAS COM O
PROFESSOR VIA ZOOM

CURSO HÍBRIDO

06/06/2025 A 05/07/2025

INSCREVA-SE:

[HTTPS://WWW.GESTAOPUBLICA.COM.BR](https://www.gestaopublica.com.br)

Patrocínio: Realização:



ASSISTA AULA COM O
AUTOR DO LIVRO

PCASP

ENTENDENDO O
PLANO DE CONTAS
APLICADO AO
SETOR PÚBLICO



AULAS EAD + TIRA
DÚVIDAS COM O
PROFESSOR VIA ZOOM

CURSO HÍBRIDO

06/06/2025 A 05/07/2025

CARGA HORÁRIA: 28H/A

INSCREVA-SE:

[HTTPS://WWW.GESTAOPUBLICA.COM.BR](https://www.gestaopublica.com.br)

Patrocínio: Realização:



ASSISTA AULA COM O
AUTOR DOS LIVROS

FONTE DE RECURSOS:

O QUE VOCÊ
PRECISA SABER E
NÃO TE CONTARAM



AULAS EAD + TIRA
DÚVIDAS COM O
PROFESSOR VIA ZOOM

CURSO HÍBRIDO

06/06/2025 A 05/07/2025

CARGA HORÁRIA: 12H/A

INSCREVA-SE:

[HTTPS://WWW.GESTAOPUBLICA.COM.BR](https://www.gestaopublica.com.br)

Patrocínio: Realização:



Perguntas a Serem Respondidas

01



O que é a desvinculação de receitas?

02



Por que é necessário desvincular receitas?

03



A desvinculação de receitas é facultativa?

04



Se um fundo gasta toda a receita vinculada, deve-se aplicar a DRU/DRE/DRM sobre as receitas desse fundo?

05



A desvinculação altera a classificação por natureza da receita?

06



Para entrar em vigor, a DRU/DRE/DRM precisa de regulamentação?

07



A DRU/DRE/DRM muda a classificação por fonte/destinação de recursos?



Quando Nasce a Desvinculação de Receitas

Fazer orçamento é estabelecer prioridades.....

Princípio da não-afetação das receitas

A Desvinculação é uma das medidas do Plano Real



A EC 17/97
Estendeu o
FEF até 1999.

Nasce a DRU
EC 27/2000

Combate à inflação e o ajuste fiscal:
Receitas vinculadas x flexibilidade alocativa;
Orçamento engessado;

Plano Collor I
Confisco
Volta o Cruzeiro



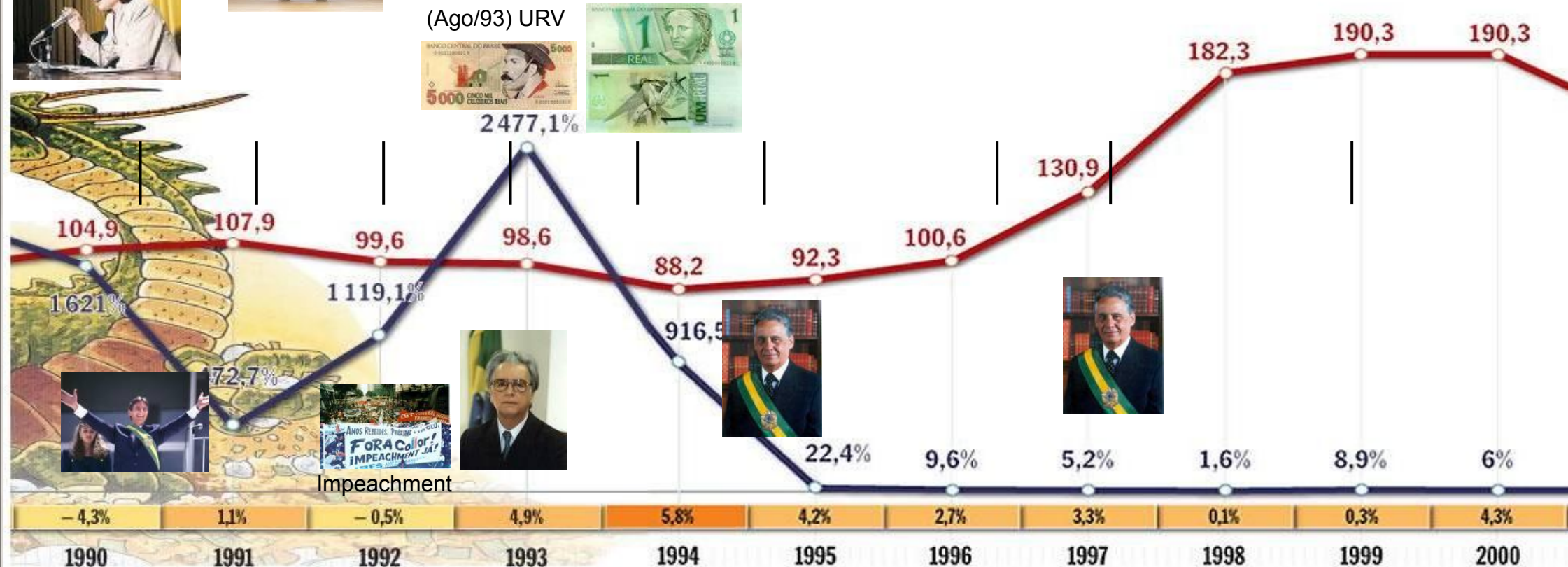
Cruzeiro Real
(Ago/93) URV



A ECR 1/1994 cria
o Fundo Social de
Emergência (FSE)



A EC 10/96 -
Prorrogação como
Fundo de Estabilização
Fiscal (FEF).



Histórico FSE → FEF → DRU → DREM → DRE/DRM



FSE
Fundo Social de
Emergência



FEF
Fundo de
Estabilização Fiscal



DRU
Desvinculação de
Receitas da União



DREM
Desvinculação para
Estados, DF e Municípios



DRE/DRM
Desvinculação de Receitas
dos Municípios

1



1994–1995
EC 1/1994

Fundo Social de Emergência (FSE)

- Criou o mecanismo no ADCT.
- Fundo transitório para saneamento financeiro e estabilização econômica.

2



1996 – jun. 1997
EC 10/1996

FSE passa a FEF

- Prorrogou o mecanismo.
- Passou a denominar-se Fundo de Estabilização Fiscal (FEF) a partir de 1996.

3



jul. 1997 – 1999
EC 17/1997

Prorrogação do FEF

- Estendeu o FEF até 31/12/1999.
- Manteve a lógica de desvinculação parcial de receitas federais.

4



2000–2003
EC 27/2000

Nasce a DRU

- Acrescentou o art. 76 ao ADCT.
- Instituiu a Desvinculação de Receitas da União.
- Desvinculação de 20% de impostos e contribuições sociais da União.

5



2003–2007
EC 42/2003

Prorrogação da DRU

- Prorrogou a DRU até 2007, mantendo 20%.

6



2008–2011
EC 56/2007

Prorrogação da DRU

- Prorrogou a DRU até 31/12/2011.

7



2012–2015
EC 68/2011

Prorrogação da DRU

- Prorrogou a DRU até 31/12/2015.

8



2016–2023
EC 93/2016

Grande virada: DRU + DREM

- Prorrogou a DRU.
- Elevou o percentual de 20% para 30%.
- Restringiu a base federal a contribuições sociais, CIDE e taxas.
- Criou os arts. 76-A e 76-B.
- Instituiu a desvinculação para Estados, DF e Municípios, então chamada de DREM, até 31/12/2023.

9



2019
EC 103/2019

Ajuste ligado à Reforma da Previdência

- Alterou regras relacionadas ao financiamento previdenciário e ao PIS/Pasep.
- Reduziu o espaço de incidência da DRU sobre receitas vinculadas ao FAT/abono/seguro-desemprego.

10



2022–2024
EC 126/2022

Prorrogação transitória da DRU

- Estendeu a DRU federal até 31/12/2024.

11



2023–2032
EC 132/2023

Reforma Tributária e DREM

- Prorrogou a desvinculação de Estados, DF e Municípios até 2032.
- Preservou a estrutura dos arts. 76-A e 76-B.

12



2024–2032
EC 135/2024

Nova prorrogação da DRU

- Prorrogou a DRU federal até 2032.
- Incluiu também receitas patrimoniais na base da desvinculação da União.

13



2025–2032
EC 136/2025

Separação entre DRE e DRM

- Passou a tratar de forma segregada a Desvinculação de Receitas dos Municípios – DRM no art. 76-B.
- Para municípios, elevou temporariamente o percentual para 50% até 31/12/2026 e depois voltou a 30% de 2027 a 2032.
- Também autorizou uso de superávits de fundos municipais para saúde, educação e adaptação climática.



15°

SGESP

Seminário de Gestão
Pública Fazendária



DRU → DRE → DRM

DRU



União / Brasil



ADCT art. 76



EC nº 135/2024



Até 2032

- 30% das contribuições sociais, CIDE, taxas e receitas patrimoniais.

DRE



Estados / DF



ADCT art. 76-A



EC nº 132/2023



Até 2032

- 30% das receitas dos Estados e do DF relativas a impostos, taxas, multas, adicionais e outras receitas correntes.

DRM



Municípios



ADCT art. 76-B



EC nº 136/2025



- 50% até 31/12/2026
- 30% de 2027 a 2032



Novidade da DRM: autoriza uso de superávits de fundos municipais para saúde, educação e adaptação climática.



Princípios da Não Afetação de Receitas



IDEIA CENTRAL

Nenhuma parcela da receita geral poderá ser **reservada** ou **comprometida** para atender a certos e determinados gastos.



Garante liberdade de gestão e priorização das necessidades públicas.



Evita desequilíbrios entre áreas com excesso e escassez de recursos.



Promove alocação mais eficiente e equânime dos recursos públicos.

BASE LEGAL – CONSTITUIÇÃO FEDERAL



Art. 167. São vedados:

...



A vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, **ressalvadas** as seguintes exceções constitucionais:

- ✓ **Transferências Constitucionais** entre entes da Federação (arts. 158 e 159 – FPM, FPE, FNE/FNO/FCO, IPI-EXP e CIDE).
- ✓ **Aplicação mínima em ações e serviços de saúde** e manutenção e desenvolvimento do ensino (arts. 198, § 2º e 212).
- ✓ **Atividades da administração tributária** (art. 37, XXII).
- ✓ **Prestação de garantia ou contragarantia** à União e para pagamento de débitos para com esta (art. 165, § 8º e § 4º).



A instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.



Importante: Mesmo que não contrarie a Constituição, vinculações de receitas (taxas, contribuições e outras) reduzem a margem para alocação eficiente dos recursos públicos.

EXCEÇÕES PERMITIDAS – EM RESUMO



Transferências Constitucionais

Repartição de receitas tributárias entre União, Estados, DF e Municípios.



Educação e Saúde

Vinculação de percentuais mínimos para ações e serviços públicos.



Administração Tributária

Recursos para aperfeiçoamento e execução da atividade tributária.



Garantias e Débitos com a União

Recursos vinculados para garantias e pagamento de dívidas com a União.



VEDAÇÃO À CRIAÇÃO DE FUNDOS – EC 109/2021

Art. 167, XIV: É vedada a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante vinculação de receitas específicas ou execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade pública.



AUTORIZAÇÃO DE NOVAS VINCULAÇÕES – EC 109/2021

Art. 167, § 4º: Estados, DF e Municípios podem vincular receitas dos impostos (arts. 155, 156, 157, 158 e alíneas “a”, “b”, “d” e “e” do inciso I e inciso II do art. 159) para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia.



EM SÍNTESE: O princípio da não afetação protege a unidade do tesouro público, permitindo que o gestor destine os recursos conforme as prioridades da sociedade, com exceções previstas na Constituição.



Receita Pública

Duas correntes doutrinárias

Visão patrimonial



- ingresso que se integra ao patrimônio;
- gera acréscimo como elemento novo;
- não cria obrigação, reserva ou direito de terceiros.

J. Teixeira Machado / Aliomar Baleeiro

Visão financeira-orçamentária



- qualquer ingresso capaz de financiar despesa pública;
- foco no atendimento das necessidades coletivas;
- receita como recurso do período financeiro.

Corrente doutrinária ampla



Ponto de atenção

Não confundir receita sob o enfoque contábil com receita sob o enfoque orçamentário.



Contábil

aumento patrimonial sem obrigação.



Orçamentário

ingresso previsto/arrecadado que pode viabilizar despesa.

Receita orçamentária: regras práticas



Princípio da universalidade: todo ingresso que financia despesa deve constar no orçamento.



Inclui receitas tributárias e operações de crédito.



Mesmo arrecadada sem previsão inicial, será classificada como receita orçamentária na rubrica própria.



Exceções: ARO, emissão de papel-moeda e entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.



Ingresso de recursos



Análise do impacto patrimonial



Classificação

Fonte de Recursos x Vinculação de Receita

1 O que é vincular receitas?



ARRECADAÇÃO
RECEITA PÚBLICA



PIS/Pasep

Ex.: seguridade social



CSLL

Ex.: financiamento da educação



Cosip

Ex.: iluminação pública



Vincular receitas é destinar **previamente** parte ou a totalidade da arrecadação de uma receita para uma finalidade específica.



No Brasil, grande parte da receita pública já nasce com destinação previamente estabelecida, normalmente **por lei** ou pela **Constituição**.

2 Qual o objetivo do classificador Fonte de Recursos?



Identificar ingressos de recursos com as mesmas exigências de destinação/aplicação, bem como as fontes de financiamento da despesa.



Em regra, reúne recursos oriundos de várias naturezas de receita orçamentária.



destinação



aplicação



É o único classificador orçamentário que existe tanto para a receita (destinação) quanto para a despesa (aplicação) e, por isso, funciona como **mecanismo integrador entre receita e despesa**.

O Que é Vincular Receita ?



Vincular receitas é destinar **previamente** parte ou a totalidade da arrecadação para uma finalidade específica.



Vinculação $\neq$ Despesa Obrigatória



Vinculação $\neq$ Limite mínimo de gasto



Vinculação $\neq$ Qualidade do gasto



Vincular receita significa **destinar previamente** recursos para uma finalidade específica — isso **não garante**, por si só, **melhor gestão** ou **melhor qualidade do gasto**.



Vinculação de Recursos no Setor Público

1 Inversão de prioridades



Órgãos com recursos vinculados tendem a executar primeiro **gastos menos prioritários** e pressionar o Tesouro para **despesas incompressíveis**.

2 Engessamento de prioridades



A vinculação prende o gasto atual às **prioridades do passado** e reduz a capacidade de planejamento.

3 Automatismo do gasto



Uma vez criada, a vinculação tende a **se perpetuar** e manter gastos mesmo sem alinhamento estratégico.

4 Baixa elasticidade da despesa vinculada



Quando há frustração da receita vinculada, a despesa muitas vezes é mantida com **outras fontes**, ampliando o gasto não discricionário.

Principais efeitos sobre a gestão



Em geral, a vinculação **reduz a flexibilidade** alocativa do orçamento e dificulta o ajuste das prioridades ao longo do tempo.



Controle por Fonte/Destinação de Recursos ?



Por que controlar?



Cumprir
vinculações legais



Evitar mistura
de recursos



Permitir fiscalização
e controle das DDR



O controle deve
ocorrer **no ingresso**,
no comprometimento
e **na saída** do
recurso financeiro.



Fonte: Destinação ou Origem ?

1. Origem da Receita



Natureza da Receita
identifica o fato
gerador: ICMS.



2. Destinação no ingresso



Fonte 500 = Recursos não vinculados de impostos;
detalhamento separa os copinhos.

3. Fonte na despesa



Dedução
da Receita



Educação



Saúde



Programas
gerais



Na receita, o código indica a **DESTINAÇÃO** do dinheiro.

Na despesa, o mesmo código indica a **FONTE** que financia o gasto.



CAIXA ÚNICO
DO TESOURO



Municípios



Educação



Saúde



Programas
Gerais



ORÇAMENTO
PÚBLICO

O que é a Desvinculação de Receitas



Desvinculação de Receitas:
mecanismo que permite que parte das receitas do orçamento deixe de ficar obrigatoriamente atrelada a órgão, fundo ou despesa específica.



Objetivo:
ampliar a flexibilidade de alocação dos recursos conforme as prioridades do processo orçamentário.

RECEITAS VINCULADAS



RECURSOS COM LIVRE ALOCAÇÃO



Alocação conforme as prioridades



Regra geral nas ECs recentes:
30% de desvinculação para Estados, DF e Municípios, ressalvadas as exceções constitucionais.



Não alcança
as vinculações mínimas de saúde e educação nem as repartições constitucionais de receitas.

DRM 2025: Principais Novidade

1



EC nº 136/2025

EC nº 136/2025

Emenda Constitucional
que trouxe novidades para
a Desvinculação de Receitas
dos Municípios (DRM).

2



50%
Desvinculação de
50%
até 31/12/2026.

3



30%
Retorno a
30%
de 2027 a 2032.

4



Superávits financeiros
de fundos municipais
podem financiar
políticas locais de
saúde, educação e
adaptação às
mudanças climáticas.



Artigo publicado em

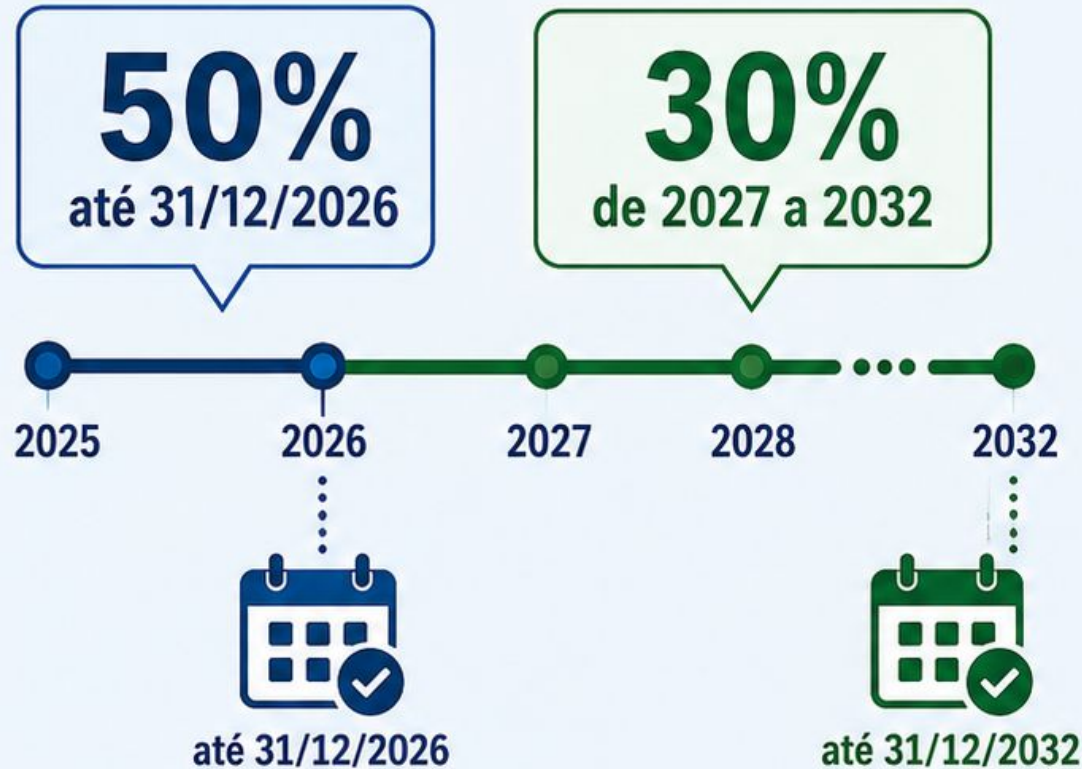
www.gestaopublica.com.br



O ADCT art. 76-B: Como fica a DRM



Percentuais de Desvinculação (DRM)



Uso de superávits dos fundos municipais



Saúde



Educação



Adaptação às
mudanças climáticas



A desvinculação alcança receitas dos Municípios relativas a **impostos, contribuições, taxas, multas, adicionais, acréscimos legais e outras receitas correntes.**



EC nº 136/2025

Não Incidência da DRM – Recursos Preservados



Aplicações mínimas preservadas

A desvinculação não pode prejudicar a aplicação mínima em saúde (ASPS) e educação (MDE).



CF, art. 198, §2º, III e art. 212



RPPS e assistência à saúde dos servidores

As receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores devem ser preservadas.



A receita arrecadada pelo fundo do RPPS e do fundo de assistência à saúde deve ser obrigatoriamente preservada.

Não Incidência da DRM – Outras Exceções



1

Transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei.



2

Repasses recebidos de outros entes: fundo a fundo, convênios e congêneres.



3

Fundos instituídos pelo Tribunal de Contas do Município.



4

A DRM não excetua o fundo da procuradoria como ocorre na DRE.



Observação importante: Transferências decorrentes de determinação constitucional, legal ou destinadas ao sistema único de saúde (SUS) **não são alcançadas pela desvinculação**, quando aplicável.

Exemplos de Aplicação da DRE no RJ



Fundo de Participação do Estado

RECEITA	ANTES	DEPOIS	DIFERENÇA
(A) FPE (BASE)	100,00%	100,00%	0,00%
(D) FUNDEB (20% de C)	20,00%	20,00%	0,00%
(E) EDUCAÇÃO (5% de C)	5,00%	5,00%	0,00%
(F) SAÚDE (12% de C)	12,00%	12,00%	0,00%
(G) DRE (30% de C)	0,00%	30,00%	30,00%
(H) SALDO APÓS DRE	63,00%	33,00%	-30,00%
(I) FAPERJ (2% de H)	1,26%	0,66%	-0,60%
(J) TESOURO	61,74%	32,34%	-29,40%
TESOURO + DRE	61,74%	62,34%	0,60%



Como funciona



FPE (BASE)
100%



FUNDEB (20% de C)

20%



EDUCAÇÃO (5% de C)

5%



SAÚDE (12% de C)

12%



DRE (30% de C)

30%



SALDO APÓS DRE

33%



FAPERJ (2% de H)

0,66%



TESOURO

32,34%



Ganho líquido do
Tesouro + DRE:

+0,60
p.p.



Exemplos de Aplicação da DRE no RJ



Royalties

RECEITA	ANTES	DEPOIS	DIFERENÇA
(A) ROYALTIES (BASE)	100,00%	100,00%	0,00%
(B) MUNICÍPIO (57,87% de A)	57,87%	57,87%	0,00%
(C) VALOR LÍQUIDO ESTADO	42,13%	42,13%	0,00%
(D) DRE (30% de C)	0,00%	12,64%	12,64%
(E) SALDO APÓS DRE	42,13%	29,49%	-12,64%
(F) FECAM (10% de E)	4,21%	2,95%	-1,26%
(G) TESOIRO	37,92%	26,54%	-11,38%
TESOURO + DRE	37,92%	39,18%	1,26%



100% ROYALTIES (BASE)



MUNICÍPIO PRESERVADO 57,87%



VALOR LÍQUIDO DO ESTADO 42,13%



DRE (30% de C) 12,64%



SALDO APÓS DRE 29,49%



FECAM (10% do saldo) 2,95%



TESOURO 26,54%



Interpretação:

a DR incide sobre a base, preservando o repasse ao Município; o FECAM incide sobre o saldo após a DRE.



+1,26
p.p. em
Tesouro + DRE



Participações Especiais (PE)

RECEITA	ANTES	DEPOIS	DIFERENÇA
(A) PE (BASE)	100,00%	100,00%	0,00%
(B) DRE (30% de A)	0,00%	30,00%	30,00%
(C) SALDO APÓS DRE	100,00%	70,00%	-30,00%
(D) FECAM (10% de C)	10,00%	7,00%	-3,00%
(E) TESOIRO	90,00%	63,00%	-27,00%
TESOURO + DRE	90,00%	93,00%	3,00%



100% PE (BASE)

30%
DRE

70%
SALDO APÓS DRE



7%
FECAM
(10% do saldo)



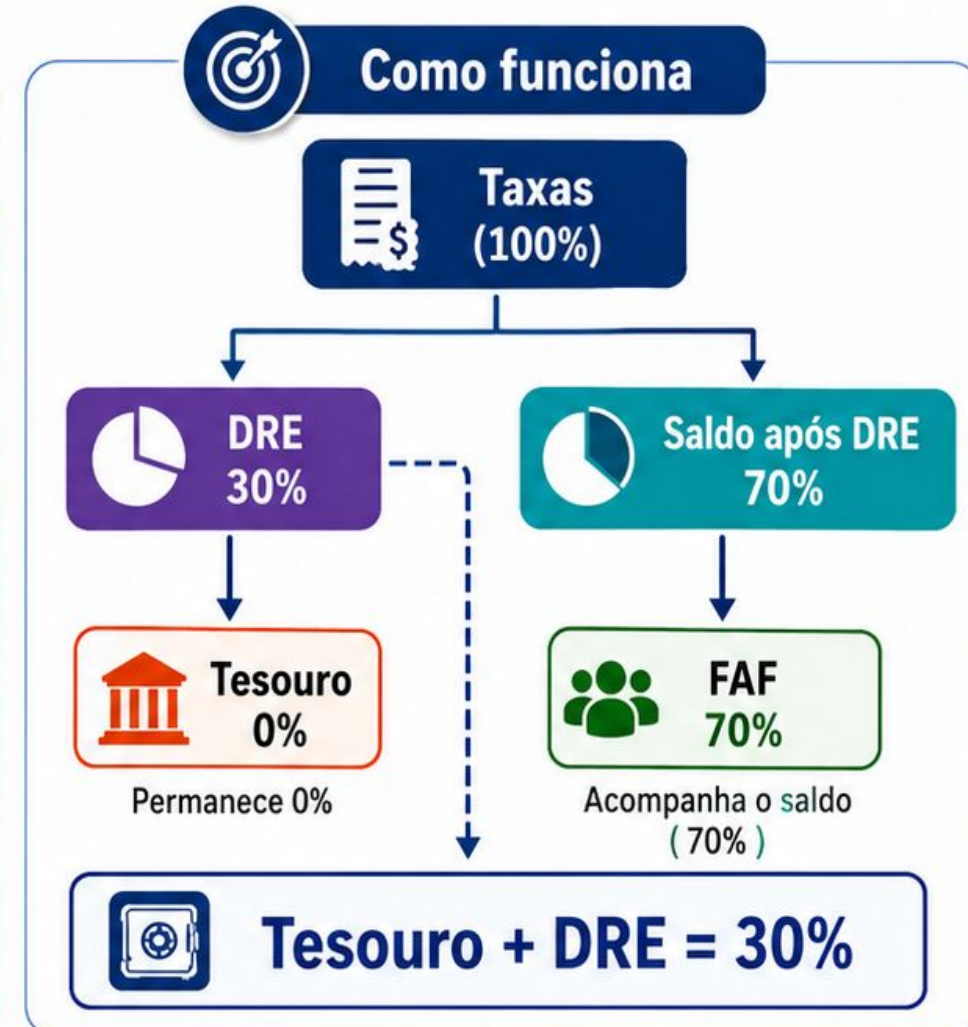
63%
TESOURO



+3,00
p.p. em
Tesouro + DRE

Exemplos de Aplicação da DRE no RJ

 Taxas			
RECEITA	ANTES	DEPOIS	DIFERENÇA
(A) TAXAS (BASE)	100,00%	100,00%	0,00%
(B) DRE (30% de A)	0,00%	30,00%	30,00%
(C) SALDO APÓS DRE	100,00%	70,00%	-30,00%
(D) FAF	100,00%	70,00%	-30,00%
(E) TESOURO	0,00%	0,00%	0,00%
TESOURO + DRE	0,00%	30,00%	30,00%

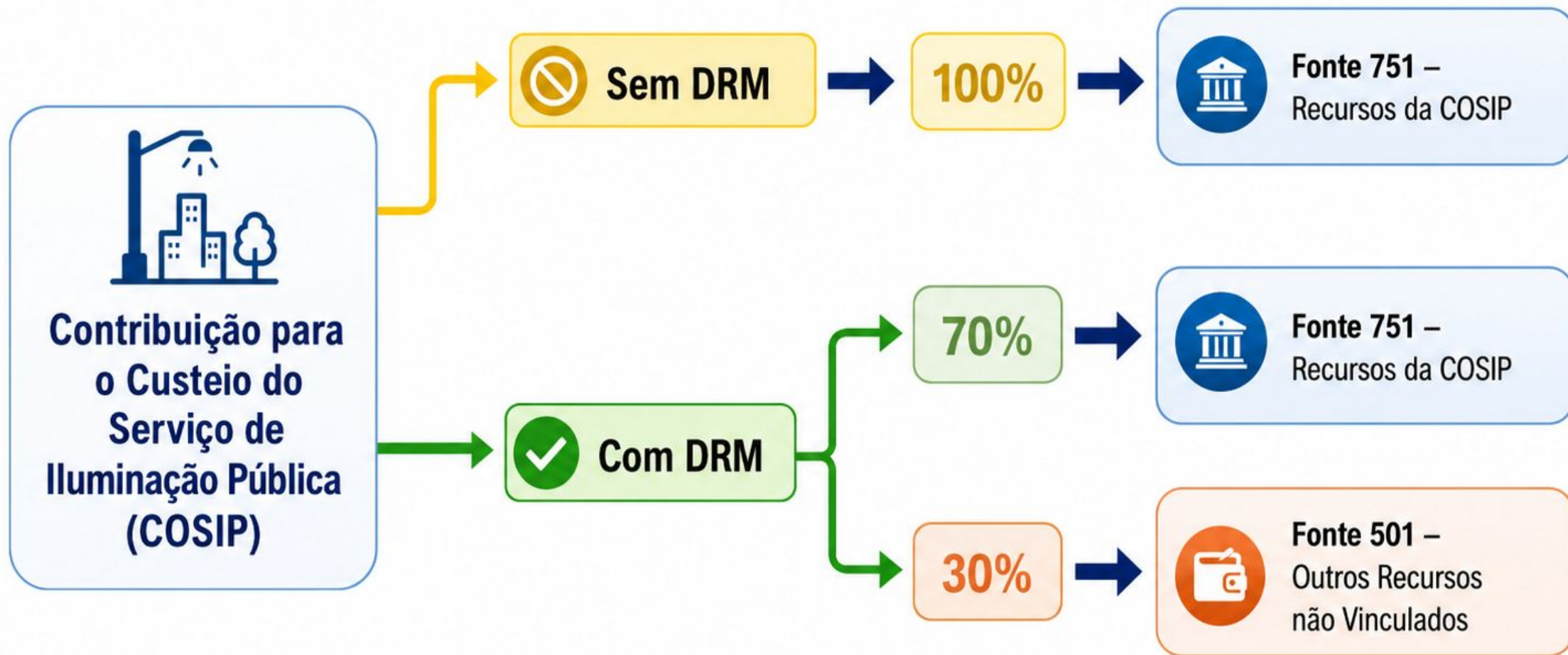


**Ganho líquido em
Tesouro + DRE:**

+30,00 p.p. 



Exemplo de DRM e Impacto nas Fontes



Se os recursos da COSIP já estiverem orçamentariamente comprometidos com as despesas previstas na legislação, mesmo assim deve-se aplicar a desvinculação de receitas?

Premissas da Desvinculação



Desvinculação x CAPAG

Como a desvinculação de receita pode melhorar a nota da CAPAG?



I – Endividamento (DC)

$$DC = \frac{\text{Dívida Consolidada Bruta}}{\text{Receita Corrente Líquida}}$$



II – Poupança Corrente (PC)

$$PC = \frac{\text{Despesa Corrente}}{\text{Receita Corrente Ajustada}}$$



III – Liquidez Relativa (LR)

$$LR = \frac{\text{Disponibilidade de Caixa Bruta} - \text{Obrigações Financeiras}}{\text{Receita Corrente Líquida}}$$



Os indicadores DC e LR utilizarão como fonte de informação o RGF do Poder Executivo referente ao terceiro quadrimestre ou segundo semestre do último exercício.



Para a apuração da Liquidez Relativa (LR) serão consideradas a disponibilidade de caixa bruta de **fontes de recursos não vinculadas**, as obrigações financeiras das **fontes de recursos não vinculadas** e as **insuficiências de caixa em fontes de recursos vinculadas**.



Desvinculação de Receita x CAPAG



Os indicadores DC e LR utilizarão como fonte de informação o RGF do Poder Executivo referente ao terceiro quadrimestre ou segundo semestre do último exercício.



O indicador PC terá como fontes de informação os Balanços anuais, os DCA e os RREO do 6º bimestre dos três últimos exercícios e seu valor no ano "t" será o resultado da média ponderada da relação entre a Despesa Corrente - DC e a Receita Corrente Ajustada - RCA dos exercícios anteriores.

I - Endividamento (DC):



$$DC = \frac{\text{Dívida Consolidada Bruta}}{\text{Receita Corrente Líquida}}$$

II - Poupança Corrente (PC):



$$PC = \frac{\text{Despesa Corrente}}{\text{Receita Corrente Ajustada}}$$

III - Liquidez Relativa (LR):



$$LR = \frac{\text{Disponibilidade de Caixa Bruta} - \text{Obrigações Financeiras}}{\text{Receita Corrente Líquida}}$$



O indicador de Liquidez Relativa (LR) considera somente as fontes desvinculadas, por isso a aplicação da DRM melhora esse indicador e em consequência a Nota da CAPAG.





**“A base de tudo, a essência, é o saber.
O saber pode te levar ao ter. O saber pode te levar ao poder.
Não é desejável que o ter leve ao poder. Mas é inadmissível
que o poder te leve ao ter.
San Tiago Dantas - Aula de Civismo”**



paulofeijo@me.com



Paulo Henrique Feijó



61.98151.9763

Agradecemos a sua participação!

A Associação das Secretarias Municipais de Finanças do Estado de São Paulo - ASSEFIN-SP tem por finalidade discutir política pública tributária e justiça fiscal, fornecer assistência técnica, trocar experiências exitosas, promover a pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional, a qualificação e o aperfeiçoamento profissional dos dirigentes e servidores públicos fazendários.

